



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 274/2.008

em 14 de maio de 2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

02/08

**VOTAÇÃO** 12 / 00 / 08

Favoráveis: 10

Contrários: 0

Decisão: Senhor Presidente

[Assinatura]  
PRESIDENTE

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 16 de maio de 2.008.

[Assinatura]  
= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

Considerando que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, são profissionais enquadrados na classe de especialistas de Educação, nos termos do Estatuto do Magistério Municipal;

considerando que, o requisito para provimento do cargo respectivo é a Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado);

considerando que, dentre outras atribuições, os ADIs dão suporte pedagógico direto aos profissionais que lidam diretamente com as crianças, orientando serviços de atendimento em suas necessidades diárias, envolvendo cuidados na alimentação, higiene, recreação e atividades educativas e pedagógicas;

considerando que, para a adequação dos serviços do Município à legislação federal da Educação, fora editada a Lei Complementar nº 22, de 20 de junho de 2.007, que criou o cargo de Educador de Creche;

considerando que, nos termos da legislação municipal atual, o cargo de Educador de Creche possui requisitos de provimento, jornada de trabalho, e peculiaridades das funções menos complexos do que as mesmas condições previstas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

considerando que, os Educadores de Creches são subordinados, hierarquicamente, aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;

considerando que, nada obstante as circunstâncias acima, o salário atual dos ADIs é inferior ao dos Educadores de Creche;

considerando, por fim, a necessidade da adequação salarial dos profissionais da educação envolvidos no contexto exposto, na conformidade de suas atribuições, responsabilidades, competências, e hierarquia, a teor da regra albergada pelo artigo 39, § 1º, Inciso I, II e II da Constituição Federal,

-15-Mai-2008-15:33-001058-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, CONSTANTE DO ANEXO VII – ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE JULHO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ELIAS ANTONIO NETO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 / 08**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, CONSTANTE DO ANEXO VII - ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE JULHO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - A tabela I, constante do ANEXO VII - ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, integrante da Lei Complementar nº 03, de 17 de julho de 2.001, referente à escala de vencimentos dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI, cargo público de provimento efetivo, fica substituída pela Tabela 1 constante do anexo que integra a presente Lei.

**ART. 2º** -- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** -- O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será extinto, na medida em que for se tornando vacante.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal